

SEHURB

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – SEHURB

Portaria SEHURB Nº 118, DE 20 DE maio DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 16-P, DE 1º DE JANEIRO DE 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.443 de 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE: Dispor sobre a substituição da Gestora Titular no contrato celebrado pela Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo – SEHURB.

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para em observância à legislação vigente, atuar como Gestor Titular do CONTRATO SEHURB Nº 032/2022, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – SEHURB e a empresa E-COMBR SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.635.117/0001-90, cujo objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de software em modelo SaaS (Software as a Service), de uma plataforma digital, específica e integrada para operação e gestão de processos habitacionais e regularização fundiária. A plataforma deve atender aos normativos dos programas da área de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária, a exemplo do Programa Minha Casa, Minha Vida/Casa Verde e Amarela e Lei do REURB (13.465/2017), incluindo gestão de cadastros de pessoas, imóveis, núcleos, gestão de documentos, seleção de beneficiários, enquadramento/verificação de critérios, gestão dos processos de habitação e REURB e ainda estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709, que serão entregues nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, Processo SEI nº 0844.014403.00044/2021-02 e Processo SEI relacionado nº 0844.013755.00060/2025-40, em substituição a servidora Janaína Lopes Dantas de Araújo, Matrícula: 9544330-1, e-mail: janaina.lopes@gov.com.br, da função Gestora Titular, designado através PORTARIA SEHURB Nº 2, DE 08 DE JANEIRO DE 2025, publicada no DOE nº 13.941, de 10 de janeiro de 2025.

I – Gestor Titular: Arthur Abreu Rios, Matrícula: 9613145, E-mail: Arthur.rios@ac.gov.br;

Art. 2º Compete ao gestor o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP e LICON;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 5º Permanecendo os demais componentes designados através da PORTARIA SEHURB Nº 2, DE 08 DE JANEIRO DE 2025, publicada no DOE nº 13.941, 10 de janeiro de 2025.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Documento assinado eletronicamente por EGLEUSON ARAÚJO SANTIAGO, Secretário de Estado, em 20/05/2025, às 14:21, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

SEICT

Portaria SEICT Nº 63, DE 19 DE maio DE 2025

O Secretário de Estado da Indústria, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 18-P DE 01 DE JANEIRO DE 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, 02 de janeiro de 2023.

Considerando a Lei nº 3.889, de 22 de dezembro de 2021, que instituiu o Programa de Compras Governamentais de Incentivo às Indústrias – CG Indústria e considerando o disposto no Decreto nº 11.006, de 21 de fevereiro de 2022 e Decreto nº 11.481 de 20 de maio de 2024 para esse objetivo e Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Acatar na íntegra a Resolução Nº 238, DE 21 DE maio DE 2025 (0015593778) da Comissão de Credenciamento, e torna público o credenciamento da empresa MIRAGINA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no Edital de Chamamento Público Nº 002/2025, de 13 de março de 2025 (0015307093).

Art. 2º Diante disso, o credenciamento das empresas obedecerá a seguinte ordem, conforme cronologia de protocolo das documentações físicas e digitais das empresas interessadas no credenciamento, de acordo com o previsto no item 5 do referido edital.

Ordem, Empresa, Data e Horário de Protocolo	Localidade	CNPJ	Regional para Credenciamento	Itens
1ª - R. Andrade Souza LTDA (25/03/2025 às 18:41)	Rio Branco	01.327.938/0003-45	Baixo Acre	47
2ª - M.C.N. Nascimento (27/03/2025 às 14:32)	Rio Branco	10.859.058/0001-49	Baixo Acre	47
3ª - Miragina S/A Indústria e Comércio (15/05/2025 às 09:00)	Rio Branco	04.063.681/0001-98	Baixo Acre, Alto Acre, Juruá, Purus e Tarauaca/Envira	3, 4, 5, 7, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

Art. 3º- Revoga-se os efeitos da Portaria SEICT Nº 57, DE 13 DE maio DE 2025, publicada no DOE nº 14.024 de 19 de maio de 2025.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, para efeito de participação das empresas credenciadas na distribuição das demandas recebidas dos órgãos demandantes.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Assurbanípal Barbary de Mesquita

Secretário de Estado de Indústria, Ciência Tecnologia